



Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná

RESUMO DOS NOVOS VALORES ACORDADOS JUNTO AO MTE – DRT –
CURITIBA – PARANÁ
PROCESSO Nº 46212.005515/2010-91 – CONVITE PARA MESA
REDONDA
SINDIMOC / SINDEESMAT E SINFRETIBA
PRINCIPAIS PONTOS - ECONÔMICOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **01.05.2010**, ficam estabelecidos, para o cumprimento da jornada legal de 44 horas semanais, os pisos salariais seguintes:

- a)** Motoristas que operam veículos tipo Ônibus, com capacidade superior a 30 passageiros, **R\$ 1.080,70** por mês;
- b)** Motoristas de ônibus e microônibus, com capacidade superior a 16 passageiros e até 30 passageiros, **R\$ 892,38** por mês;
- c)** Empregados encarregados de Tráfego ou Transporte **R\$ 1.080,70** por mês;
- d)** Motorista de Transporte de Alunos, em ônibus e microônibus e qualquer veículo com número superior a 16 passageiros, **R\$ 892,38** , por mês;
- e)** Motoristas que operam veículos van, minibus e microônibus com até 16 passageiros, inclusive quando dedicados ao transporte de alunos, **R\$ 743,65** por mês.
- f)** Motoristas com carteira de habilitação (CNH) das categorias “B” e “C” que operam automóveis e demais veículos leves, **R\$ 614,18** por mês.
- g)** Para os demais empregados, fica estabelecido um piso salarial de ingresso de **R\$ 510,00** por mês.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DOS DEMAIS EMPREGADOS

Em **01.05.2010**, os salários dos demais empregados, excluídos expressamente os exercentes dos cargos descritos na cláusula anterior - piso salarial sofrerão o reajuste de **7% (sete pontos percentuais)**, a incidir sobre os salários praticados em **01.05.2009**, autorizados a compensação de todos e quaisquer reajustes concedidos no período, sendo que aos admitidos após indicada data o reajuste será proporcional aos meses laborados, considerado mês a fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA QUINTA – TIQUETE ALIMENTAÇÃO

A partir de **Maio/2010**, as empresas concederão aos seus empregados exercentes dos cargos descritos nas alíneas “a” a “e” da cláusula referente ao **PISO SALARIAL**, com carga horária **superior a 06 horas diárias**, tíquete alimentação no valor mensal de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**

CLÁUSULA QUINTA – A – TIQUETE ALIMENTAÇÃO

A partir de **Maio/2010**, as empresas concederão aos seus empregados – excluídas os exercentes dos cargos descritos nas alíneas “a” a “e” da cláusula terceira, referente ao PISO SALARIAL, com carga horária superior a 06 horas diárias, tíquete alimentação no valor mensal de **R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais)**

CLÁUSULA SETIMA –

PARAGRAFO QUINTO: O empregado enquadrado no parágrafo anterior fará jus a uma diária para viagens no valor unitário de **R\$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, para motoristas de ônibus, com capacidade superior a 30 passageiros, e de **R\$ 28,89 (vinte e oito reais e oitenta e nove centavos)**, para os motoristas de ônibus e microônibus com capacidade de até 30 passageiros, estes valores passam a vigorar a partir de **01.05.2010** contada por inteiro ou fração igual ou superior a 12 (doze) horas e que não possuirá natureza salarial.